



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas

Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 10.872.752/0001-04

Av. Rio Branco, s/n - FONE: 423-2266

CEP 59.324-000 — JARDIM DE PIRANHAS

RESOLUÇÃO Nº 001/98

Institui a TRIBUNA POPULAR e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, faz saber que esta aprovou e promulgam a seguinte Resolução:

Art: 1º - Institui a Tribuna Popular para discutir problemas de interesse da comunidade:

Art: 2º - A Tribuna Popular é lugar destinado as reclamações denúncias e solicitações sobre assuntos que sejam de interesse da população e do Município, e se constitui num espaço permanente e democrático de uso de toda a sociedade jardimense, nos termos desta Resolução:

Art: 3º - A Tribuna Popular será instalada quinzenalmente, às sexta-feiras, em Sessão Extraordinária, com até 90(noventa) minutos de duração, logo após o encerramento da Sessão Ordinária:

Art: 4º - Terão direito a voz na Tribuna Popular, representantes de entidades ou Movimentos Sociais Populares e cidadãos, quando desejarem tratar de assuntos de interesse da coletividade:

§ 1º - Será admitida a inscrição de representantes de entidades legalmente constituídas há pelo menos 01(um) ano e com sede nesta cidade e de representante do movimento social popular e cidadão, que apresentado por, pelo menos, 30(trinta) pessoas com domicílio eleitoral na cidade, que se responsabilizarão pelo conteúdo de sua manifestação:

§ 2º - Ao se inscrever, o representante da Entidade, do Movimento Social Popular ou indivíduo, deverá declarar o tema sobre o qual se pronunciará:

§ 3º - A mesma Entidade ou Movimento Social Popular poderá inscrever representante para ocupar a Tribuna Popular no máximo uma vez a cada 03(três) meses, salvo exceção aberta por decisão do Plenário, votada no início do prolongamento do expediente da Sessão Ordinária do dia da instalação da Tribuna Popular:

Art: 5º - Quando o assunto versar sobre lesão ou ameaça aos direitos e garantias assegurados no Art: 5º da Constituição Federal, será admitido o uso da Tribuna Popular, em questões particulares:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas

Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 10.872.752/0001-04

Av. Rio Branco, s/n - FONE: 423-2266

CEP 59.324-000 — JARDIM DE PIRANHAS

§ 1º - O cidadão deverá provar no ato de sua inscrição, que reside na sede deste município;

§ 2º - Expressar a matéria a ser exposta na Tribuna Popular;

Art. 6º - O orador inscrito para falar na Tribuna Popular disporá de 20(vinte) minutos, improrrogáveis, para fazer seu pronunciamento;

§ 1º - Os Vereadores poderão apartear o orador da Tribuna Popular desde que este conceda a parte;

§ 2º - O Presidente deverá chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito, bem como poderá interromper o orador que se desviar do tema que declarou no ato de sua inscrição, ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

Art. 7º - O inscrito na Tribuna Popular receberá cópia do Ato que regulamenta a Tribuna Popular;

Art. 8º - A entidade, Movimento Social Popular e ou pessoa, não comparecendo dia e hora designados, torna sem efeito a sua inscrição;

Art. 9º - O Secretário da Mesa fará publicar no quadro de avisos da Câmara, com pelo menos 48(quarenta e oito) horas da instalação da Tribuna Popular, com a lista de inscritos e respectivos temas a serem tratados;

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas(RN),
30 de março de 1998;

Ana Maria Maia
ANA MARIA MAIA

Presidente

Maria da Glória Borges da Silva
MARIA DA GLÓRIA BORGES DA SILVA

Vice-Presidente

Edimilson Estevam da Silva
EDIMILSON ESTEVAM DA SILVA

1º Secretário

Jane Maia Santos de Medeiros
JANE MAIA SANTOS DE MEDEIROS

2ª Secretária